CONTRATO N° 2023013
CONTRATADO: R. ROCHA DO NASCIMENTO EIRELI, CNPJ: 18.912.003/0001-67

JUSTIFICATIVA

Trata-se a Justificativa visando fundamentar a realização de Termo de Distrato do **Contrato n° 2023013**, que tem como o objeto **"Contratação de empresas para fornecimento de refeições, tipo PF, acondicionada em embalagens marmitex, com acompanhamento de suco, em regime de entrega parcelada, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Anapu-PA."**

Considerando a justificativa apresentada pelo fiscal do contrato, para o referido pedido de rescisão, na forma amigável, onde informa que após análise do contrato em questão, está com vigência final para 26 **de abril de 2024**, ultrapassando os créditos orçamentários do ano em exercício 2023, afim de corrigir o erro e não gerar nenhum dano ao erário público foi solicitado a rescisão de amigável, vejamos o que diz a lei de licitações e contratos sobre o assunto:

> ***"caput do artigo 57 da Lei nº 8.666, é que os contratos têm sua vigência atrelada ao exercício orçamentário e este, por sua vez, coincide com o ano civil, conforme disposto no artigo 34 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964" (Grifo Assessoria Jurídica)***

Nessa verga, é suficiente a Administração e a contratada não mais desejarem a manutenção do contrato. Há que se ressaltar que o ordenamento jurídico reclama que o distrato não cause prejuízo à administração, ou seja, o desprendimento contratual trata-se de medida necessária, e que não vai causar nenhum dano ao erário.

A lei que regulamenta os contratos administrativos, Lei nº 8.666/93, proclama nos artigos 77, 78 e 79 a possibilidade jurídica para a rescisão dos contratos administrativos.

Art.79.A rescisão do contrato poderá ser:

I- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

§1° A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

A lei que rege a espécie e faculta aos partícipes, subordinado a conveniência para a administração, promover a rescisão de forma amigável consoante previsão do inciso II do art. 79.

Tendo a contratada ciência das suas obrigações tributárias financeiras e a inexistência de perdas e danos, observando os princípios de economicidade e da razoabilidade, evitando-se prejuízo ao erário, há que se manifestar em razão da vontade das partes pela rescisão contratual.

Com isso autorizo que seja rescindido o contrato, bem como saldos de empenho uma vez que mesmo será rescindido de forma amigável com a anuência da contrata, submeto o referido processo a assessoria jurídica para analise e elaboração de parecer final do setor jurídico.

Anapu 12 de dezembro de 2023.

ROMILDO SILVA ROCHA:36350532287
Assinado de forma digital por ROMILDO SILVA ROCHA:36350532287
Dados: 2023.12.12 14:41:39 -03'00'

ROMILDO SILVA ROCHA
Presidente
Câmara Municipal de Anapu